

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7405/91 Nº. 323 de 24/09/91
de 24 de setembro de 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º, do Decreto - Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer a Sra. GENOVEVA DA CUNHA AURIEMA TURCO, destinado à implantação do ANEL VIÁRIO, a saber:

IMÓVEL: - Lote 24-Quadra C-Jardim Maringã.

PROPRIEDADE: - Sra. Genoveva da Cunha Auriema Turco.

LOCALIZAÇÃO: - Rua Fagundes Varela, nº 416 - Jardim Maringã.

SITUAÇÃO: - A área de terreno está situada entre a Rua Fagundes Varela, lote 23 de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira, lote 25 de propriedade do Sr. Francisco Antonio Januário e com os lotes 36, 37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, inclinado com aclive de 1%, superfície seca, com situação acima em relação ao nível da rua e com benfeitorias.

BENFEITORIAS: - Uma casa residencial perfazendo uma área construída de 57,60m² (cinquenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com 05 (cinco) dependências, com estrutura em alvenaria de tijolos, um pavimento, estado de conservação regular, idade aparente de 15 (quinze) anos, com cobertura de telha francesa, os pisos são tacos, carpete e cerâmica vitrificada, as paredes são rebocadas e pintadas com latex, forro de estuque, e fachada rebocada e pintada, na frente para a rua de situação é com muro de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, nas laterais os muros são de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura, de acordo com estas características a construção foi classificada no tipo R-2 e R-3.

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO: - Rua residencial, perfil em declive, sem pavimentação, com guias, com sarjetas, com água encanada, sem esgoto, com luz domiciliar, com iluminação pública, sem passeio, com remoção de

cont. do decreto nº 7405/91 - fls. 02.

lixo, com transporte coletivo próximo e sem arborização.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO: - Mede de frente 16,75m (dezes- seis metros e setenta e cinco centímetros) de extensão para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com lote 25 de propriedade do Sr. Francisco Antonio Januário, do lado es- querdo mede 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de extensão , confrontando com lote 23 de propriedade da Sra. Maria Aparecida Oliveira e nos fundos mede 18,00m (dezoito metros) de extensão, confrontando com os lotes 36, 37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi, fechando as- sim o perímetro e perfazendo uma área de 316.23m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

QUADRO DE ÁREAS:

- residência - 57,60m² (cinquenta e sete metros quadrados e sessen- ta decímetros quadrados).
- livre - 258,63m² (duzentos e cinquenta e oito metros qua- drados e sessenta e três decímetros quadrados).
- terreno - 316,23m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMI- NISTRATIVO Nº 035517-5/91.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao pre- ço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satis- feito os seguintes requisitos:

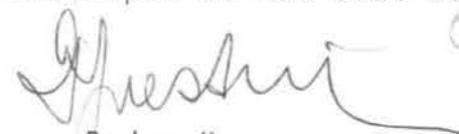
I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliá- ria,
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de aliena- ção, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão de impostos.

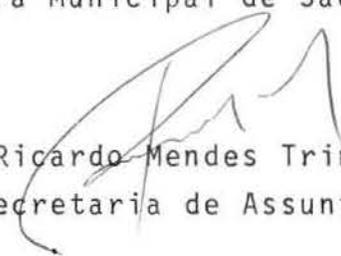
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.

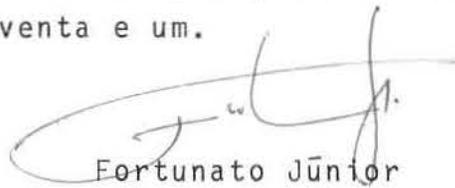

Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 7405/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.


Ricardo Mendes Trindade
Resp./Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos